

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORES: VEREADORES: EDENILSON CARRARO, MARCOS PAZ, JEFERSON LUIZ TOMAZONI, PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO DE M. MENEZES, GENILDO MENDES, MARIA MARILENE ZATTI E IVONE TEREZINHA PIREZAN.

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA DISPOSIÇÕES E ACRESCE O ART. 30-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2005, DE 28/12/2005, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E ALTERA O INCISO II DO ART. 185 DA LEI Nº 250/1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídas as Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo II da Lei Complementar nº 20/2005 de 28.12.05 pelas Tabelas anexas a esta Lei.

Art. 2º As alíneas 'a' e 'b', do Art. 27, da Lei Complementar nº 20/2005 de 28.12.05 passam a vigorar com a seguinte redação:

a) 3,0% (três por cento) para os serviços descritos no Anexo I da Lista de Serviços, relativos aos seguintes itens e seus subitens:

- Itens: 01 ao 14 e 16 ao 40.

b) 5,0% (cinco por cento) para o serviço descrito no Anexo I da Lista de Serviços, relativo ao seguinte item e seus subitens:

- Item: 15

Art. 3º O inciso I do art. 44, com a seguinte redação:

I. Para os contribuintes substitutos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador;

Art. 4º A alínea 't', do Inciso III, a alínea 'd', do Inciso IV, e as alíneas 'a' 'b', do Inciso VI, do Art. 98 da Lei Complementar nº 20/2005 de 28.12.05 passam a vigorar com a seguinte redação:

III. infrações relacionadas com os documentos fiscais:

t) extravio de Nota Fiscal, independentemente de recuperação da escrita fiscal: multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta) UFSGO, por Nota Fiscal extraviada.

IV. infrações relacionadas com as declarações fiscais:

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) deixar de declarar ao órgão fiscal competente, no prazo da Lei, a inutilização, extravio, furto ou roubo de documento fiscal - multa equivalente ao valor de 0,50 (zero vírgula cinquenta) UFSGO, por documento;

VI. infrações relacionadas com o procedimento fiscal:

a) deixar, o sujeito passivo, de apresentar informações, livros, documentos fiscais, contábeis e comerciais, ou de atender quaisquer outras solicitações, dentro do prazo da notificação - multa equivalente ao valor de 20 (vinte) UFSGO;

b) descumprir a ordem da autoridade fiscal, impedir a ação fiscalizadora, embaraçar ou dificultar, por quaisquer meios, a realização do trabalho fiscal, bem como a não prestação de informações regularmente solicitadas, a não regularização das infrações notificadas, por agente do fisco ou autoridade da Secretaria competente - MULTA de 50 (cinquenta) UFSGO, independentemente da gravidade da infração e sem prejuízo da aplicação de qualquer outra penalidade cabível por infração a esta Lei ou da apresentação da informação ou exigência notificada.

Art. 5º Fica acrescido o Art. 30-A à Lei Complementar nº 020/2005, com a seguinte redação:

"Art. 30-A O Prefeito Municipal poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder parcelamento e novo prazo, após o vencimento anteriormente assinalado, para pagamento de crédito tributário e dívida ativa, observadas as seguintes condições:

I. o número de prestações não excederá a 60 (sessenta) e o vencimento será mensal, vencendo juros de 0,50% (meio por cento) ao mês ou fração.

II. o saldo devedor será corrigido monetariamente mediante índice financeiro a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

III. o não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva, na forma administrativa ou judicial."

Art. 6º O prazo estabelecido no Art. 185, Inciso II, da Lei nº 250/93 de 22.12.1993 passa a ser de até 60 (sessenta) meses e o juros de 0,50%(meio por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de 01.01.2007, no que se refere aos Arts. 1º e 2º, e para as demais disposições na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de dezembro de 2006.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO II, da Lei Complementar nº 024/2006, de 28.12.2006.

TABELA 1, do Anexo II

**V - TABELA DE BASE DE CÁLCULO DE SERVIÇOS PARA
INCIDÊNCIA DO ISSQN, EM UFSGO (ESTIMATIVA MENSAL)**

ESPECIFICAÇÃO	Valores em UFSGO
1. Profissionais de nível superior.	25,0
2. Serviço prestado por profissionais de nível médio.	10,00
3. Profissionais autônomos.	3,00
4. Serviço prestado por taxista e ou transporte de aluguel.	1,25
5. Serviço prestado por moto-taxista.	1,00



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TABELA 2, do Anexo II

**IV - TABELA DE BASE DE CÁLCULO DE MÃO DE OBRA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA INCIDÊNCIA DO ISSQN, SEGUNDO
O TIPO E PADRÃO DA EDIFICAÇÃO, POR METRO QUADRADO
(M²) EM UFGO. (ART. 24)**

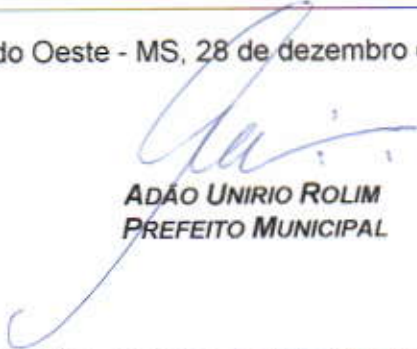
USO DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO				
	ÚNICO	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Residencial – Alvenaria	-	3,0	5,5	8,0	10,0
Residencial – Madeira	-	2,0	3,0	5,0	6,0
Comercial - Alvenaria	-	4,0	6,5	9,0	11,0
Comercial - Madeira	-	3,0	4,0	6,0	8,0
Galpão.	-	4,5	6,5	9,0	11,0
HONORÁRIOS DOS ARQUITETOS, ENGENHEIROS CIVIS, ETC					0,50

TABELA 3, do Anexo II

**III - ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA
1. Lista de Serviços do Anexo I: Item 15	5,0%
2. Demais itens da lista de serviços.	3,0%

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de dezembro de 2006.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

